



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

PROCESSO Nº 00185.003972/2008-09

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 170 de 08 de julho de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Boletim Interno nº 28, de 11 de julho de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM, RENAULT, FIAT e MERCEDES BENZ, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de São Bernardo do Campo – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 06/01/2009

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 06 de janeiro de 2009**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.5.2 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

5.6 As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.9 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.10 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

5.11 A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

5.11.1 Especificação clara dos serviços oferecidos, observada as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativas de preço, (desconto) ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11.2 Percentual de desconto sobre o valor total estimado da contratação (lote), que deve ser apresentado em percentual (%), com apenas 2 casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso, conforme **Planilha de Composição de Preços – Anexo II** deste edital.

5.11.3 Prazo de garantia dos serviços, que deverão ser os seguintes:

a) Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

b) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

c) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

d) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

5.11.4 Declaração de que os serviços serão executados no prazo de até **72 horas**, contado da aprovação do orçamento pelo gestor do contrato.

5.11.5 Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11.6 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto.

5.11.7 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.11.8 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.11.9 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

5.11.10 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.15 O preço (**maior percentual de desconto**) proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **06/01/2009**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 010/2008**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, obtido em função do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO** sobre o preço total estimado dos serviços constantes do subitem 5.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

8.4 A oferta de desconto sobre o valor do lote único será apresentada em **percentual (%) único**, com apenas 2 (duas) casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso.

8.5 Por ocasião dos serviços de manutenção dos veículos que compõem o lote único, o percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório de que trata este edital, será aplicado sobre o valor estimado para a hora trabalhada, que é de **R\$ 114,00 (cento e quatorze reais)**.

8.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7 Será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar **o maior percentual de desconto sobre o valor estimado da contratação e atender a todas as exigências editalícias**.

8.8 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inexistência e/m seu quadro de pessoal de menores, cadastrados no sistema Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

9.3.1 Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.2 e 9.3**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

9.5 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número de CNPJ da matriz, se for filial, os documentos

deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.6 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema “Comprasnet”, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 60 minutos**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305**.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala “A”, Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

9.10 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LOTE e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.0641.2272.0001 – Natureza da Despesa: 3390.39.**

14. DOS SERVIÇOS

14.1 A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

14.2 Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- a) Regulagem de motor;
- b) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- c) Recuperação de radiadores;
- d) Recuperação no sistema de ar refrigerado;
- e) Recuperação de câmbio e de diferencial;
- f) Recuperação de sistemas hidráulicos;
- g) Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico;
- h) Serviços de escapamento de gases do motor;
- i) Serviços de alinhamento e balanceamento;
- j) Reparos de rodas e pneus em geral;
- k) Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral;
- l) Substituição de filtros de ar, óleo e combustível; e
- m) Funilaria ou lanternagem e pintura.

14.3 A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da Presidência da República, através de ordem de serviço.

14.4 Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão transladados (rebocados) pelo Licitante Vencedor sem ônus para a Presidência da República.

14.5 Para fins de prestação de serviço, o Licitante Vencedor observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

14.6 Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, o Licitante Vencedor deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

14.7 A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da Presidência da República.

14.8 Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, o Licitante Vencedor deverá solicitar autorização expressa do representante da Presidência da República.

14.9 O Licitante Vencedor somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da Presidência da República.

14.10 Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pelo Licitante Vencedor, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

14.11 A prestação dos serviços objeto do ajuste citado no subitem **14.10** será realizada na oficina ou estabelecimento escolhido pelo Licitante Vencedor.

14.12 No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá ao Licitante Vencedor toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da Presidência da República.

14.13 No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da Presidência da República.

14.14 Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, o Licitante Vencedor deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição "EM TESTE" e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à Presidência da República nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

14.15 Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela Presidência da República ser realizada de maneira inadequada, deverá o Licitante Vencedor providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

15 VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato objeto deste edital terá vigência, **a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2009.**

16 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá ao licitante vencedor:

16.1.1 Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste edital.

16.1.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo gestor do contrato e/ou substituto.

16.1.3 Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela Presidência da República.

16.1.4 Informar ao gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.

16.1.5 Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.

16.1.6 Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo gestor do contrato e/ou substituto.

16.1.7 Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme item 3.1 (especificação da frota) do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

16.1.8 Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.

16.1.9 Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 horas diárias aos veículos da contratante, no grande ABC, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.

16.1.10 Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da empresa contratada para o Gabinete Regional da Presidência da República em São Bernardo do Campo - SP.

16.1.11 Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.

16.1.12 Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.

16.1.13 Refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

16.1.14 Informar, expressamente, a garantia dos serviços, conforme previsto abaixo:

a) para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

b) para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

c) para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

d) para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

16.1.15 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor do contrato e/ou substituto.

16.1.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.1.17 Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos da Presidência da República, conforme item 3.1 (especificação da frota) do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, referente ao mês anterior.

16.1.18 Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

16.1.19 Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

16.1.20 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.

16.1.21 Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela Presidência da República.

16.1.22 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.23 Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços.

16.1.24 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato.

16.1.25 Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

16.1.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

16.1.27 Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor de contrato ou substituto da Coordenação de Transporte.

16.1.28 Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Nomear um Gestor Titular e um Substituto, para executar a fiscalização do objeto deste edital e contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2.2 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências da Presidência da República, quando da prestação dos serviços.

15.2.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

16.2.4 Encaminhar ao Licitante Vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República em duas vias, sendo que a primeira via será destinada ao Licitante Vencedor e a segunda via ao arquivo da Presidência da República.

16.2.5 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

16.2.6 Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo Licitante Vencedor, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

16.2.7 Autorizar a execução de serviços;

16.2.8 Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do gestor do contrato e/ou substituto.

16.2.9 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

16.2.10 Fornecer peças, componentes e acessórios para substituição nos veículos automotores.

16.2.11 Formalizar a solicitação do serviço e encaminhar ao licitante vencedor, contendo as especificações e quantidades dos serviços a serem realizados.

16.2.12 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.

16.2.13 Comunicar ao licitante vencedor, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço.

16.2.14 Atestar a entrega do(s) serviço(s) executado(s) e liberar a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

16.2.15 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

17 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

17.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 20.1 alínea “a”** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.2.1 O prazo de que trata o **subitem 17.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.2** deste edital.

17.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o adjudicatário efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1** e **19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

19.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos ao adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.6 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

19.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o adjudicatário de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total;

d) multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento e seus anexos; e

e) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.4 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.5 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

21.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.12 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

21.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.14 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.15 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III – Minuta de Contato.

21.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **30 de dezembro de 2008**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

21.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2008.

ANTONIO CARLOS NOVAES
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

PROCESSO Nº 00185.003972/2008-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a realização de **serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM, RENAULT, FIAT e Mercedes Benz, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de **São Bernardo do Campo - SP**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente solicitação justifica-se pela necessidade de manutenção da frota de veículos que atende ao Departamento de Segurança na atividade fim, com os familiares do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na área de São Bernardo do Campo - SP e interior do Estado.

Quanto ao aumento do valor de R\$ 48.504,00 (quarenta e oito mil quinhentos e quatro reais) para R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil cento e quatrocentos reais), estimado para custear o objeto da contratação em 2009, justifica-se em virtude de a frota distribuída a este escritório encontrar-se em constante utilização na segurança dos familiares do Excelentíssimo Senhor Presidente da República estar apresentando desgaste acentuado e também por estar sendo incluído um veículo tipo Sprinter (Ambulância), para atender o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que foram substituídos 04 (quatro) veículos tipo Omega por 05 (cinco) veículos tipo Megane aumentando a frota e também o aumento no valor da hora/homem.

3. DETALHAMENTO:

3.1 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
1	GM	ASTRA	COMFORT	6	FLEXPOWER
2	GM	ÔMEGA	CD 4.1	1	GASOLINA
3	FIAT	MAREA	SX	2	GASOLINA
4	FIAT	PÁLIO	1.0	1	GASOLINA
5	RENAULT	MÉGANE	2.0 16V SEDAN	5	GASOLINA
6	VW	KOMBI	PAS	2	ÁLCOOL
7	VW	SANTANA	GLS	4	ÁLCOOL
8	MB	SPRINTER	AMBULÂNCIA	1	DIESEL
TOTAL DE VEÍCULOS				22	

3.2 PRAZOS E QUILOMETRAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
1	ASTRA	10.000	6 MESES	5.000
2	ÔMEGA	10.000	6 MESES	5.000
3	MÉGANE	10.000	6 MESES	5.000
4	MAREA	10.000	6 MESES	5.000
5	PALIO	10.000	6 MESES	5.000
6	SANTANA	10.000	6 MESES	5.000
7	KOMBI	10.000	6 MESES	5.000
8	SPRINTER	10.000	6 MESES	5.000

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

4.2 Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluido em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

4.3 A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**, através de ordem de serviço.

4.4 Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão transladados (rebocados) pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 Para fins de prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará a tabela de “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO”, emitida pelos fabricantes dos veículos.

4.6 Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

4.7 A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

4.8 Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

4.9 A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

4.10 Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

4.11 A prestação dos serviços objeto do ajuste citado no subitem **4.10** será realizada na oficina ou estabelecimento escolhido pela **CONTRATADA**.

4.12 No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da **CONTRATANTE**.

4.13 No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

4.14 Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a **CONTRATADA** deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição "EM TESTE" e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

4.15 Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela **CONTRATANTE** ser realizada de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA** providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5. HISTÓRICO DE DESPESAS REALIZADAS E NECESSIDADE ESTIMADA PARA 2009

5.1 HISTÓRICO

ANO	* DESPESA REALIZADA (R\$)	QUANTIDADE DE VEICULOS
2008	48.504,00	20

5.2 NECESSIDADE ESTIMADA PARA 2009

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	MÉDIA ANUAL HORAS/HOMEM/VEÍCULO	VALOR HORA/HOMEM (R\$)	VALOR MÉDIO ANUAL ESTIMADO/VEÍCULO (R\$)
1	MAREA	JJA 5471	2700	24	114,00	2.736,00
2	MAREA	JJA 5501	2700	24	114,00	2.736,00
3	PÁLIO	JJA 5211	1800	20	114,00	2.280,00
4	SANTANA	JJA 2441	2000	18	114,00	2.052,00
5	SANTANA	JJA 2441	2000	18	114,00	2.052,00
6	SANTANA	JJA 2441	2000	18	114,00	2.052,00
7	SANTANA	JJA 2521	2000	18	114,00	2.052,00
8	KOMBI	JJA 2621	1300	15	114,00	1.710,00
9	KOMBI	JJA 5401	1300	15	114,00	1.710,00
10	ASTRA	JJA 5371	3000	36	114,00	4.104,00
11	ASTRA	JJA 5411	3000	36	114,00	4.104,00
12	ASTRA	JJA 5421	3000	36	114,00	4.104,00
13	ASTRA	JJA 5431	3000	36	114,00	4.104,00
14	ASTRA	JJA 5441	3000	36	114,00	4.104,00
15	ASTRA	JJA 5561	3000	36	114,00	4.104,00
16	ÔMEGA	JKQ 8351	2000	36	114,00	4.104,00
17	SPRINTER	JKQ 3471	2000	28	114,00	3.192,00
18	MEGANE	JDR 1801	2500	30	114,00	3.420,00
19	MEGANE	JDR 1811	2500	30	114,00	3.420,00
20	MEGANE	JKQ 6431	2500	30	114,00	3.420,00
21	MEGANE	JKQ 6451	2500	30	114,00	3.420,00
22	MEGANE	JKQ 6461	2500	30	114,00	3.420,00
TOTAIS	22	-	-	600		68.400,00

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a setembro de 2008;
- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
- o regime de trabalhos das viaturas;
- o ano de fabricação de cada veículo.

b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
- os gastos no período de janeiro a setembro de 2008 com a manutenção dos veículos;
- as necessidades de utilização de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2009).

c) Projeta-se para o período de janeiro a dezembro de 2009 o valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para a despesa com manutenção preventiva e corretiva dos veículos, considerando-se um total estimado de 600 (seiscentas) horas/homem.

d) O valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) estabelecido para hora/homem foi estimado com base em pesquisa realizada junto ao mercado.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2009.

7. PRAZOS DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO

7.1 Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

7.2 Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

7.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

7.4 Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2008.

ADHEMAR SPRENGER **RIBAS** – Cel EB
Chefe do Gabinete do DSeg/Sec Exec/GSIPR

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

PROCESSO Nº 00185.003972/2008-09

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 010/2008

Data de Abertura: ____/____/2008

1. ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
1	GM	ASTRA	COMFORT	6	FLEXPOWER
2	GM	ÔMEGA	CD 4.1	1	GASOLINA
3	FIAT	MAREA	SX	2	GASOLINA
4	FIAT	PÁLIO	1.0	1	GASOLINA
5	RENAULT	MÉGANE	2.0 16V SEDAN	5	GASOLINA
6	VW	KOMBI	PAS	2	ÁLCOOL
7	VW	SANTANA	GLS	4	ÁLCOOL
8	MB	SPRINTER	AMBULÂNCIA	1	DIESEL
TOTAL DE VEÍCULOS				22	

2. PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

MARCAS DOS VEÍCULOS	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
VW, GM, RENAULT, FIAT e MERCEDES BENZ.	68.400,00	____ % (.....)

2.1 OBSERVAÇÕES

2.1.1 O desconto deverá ser ofertado sobre o valor total estimado da contratação, com apenas duas casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso.

2.1.2 Por ocasião da prestação dos serviços de manutenção de veículos que compõem o lote, o **percentual de desconto** ofertado pela empresa vencedora do certame licitatório de que trata este edital, será aplicado sobre o valor estimado para a hora trabalhada (preço da mão-de-obra), que é de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais).

2.1.3 Especificar claramente:

a) os serviços, de acordo com as exigências do edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas;

b) o prazo de validade de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3. DECLARAÇÕES

3.1 Declaro que os serviços serão executados no prazo de até **72 horas**, contado da aprovação do orçamento pelo gestor do contrato e/ou substituto.

3.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação e da execução do serviço, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

3.3 Declaro estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

4. GARANTIA

4.1 Os prazos de garantia dos serviços, são os seguintes:

4.1.1 Para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

4.1.2 Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

4.1.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

4.1.4 Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

5 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

6 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2008.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 010/2008

PROCESSO Nº 00185.003972/2008-09

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00185.003972/2008-09

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo Diretor de Gestão e de Articulação Institucional, Coronel **EXPEDITO ALVES DE LIMA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 499.051.557-91, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 4-GSIPR, de 11/3/2008, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 2, de 12/3/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede à, CEP:, telefone nº (...), neste ato representada pelo Senhor, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Nº 10/2008, consoante consta do Processo nº 00185.003972/2008-09, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotivos movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM, RENAULT, FIAT E MERCEDES BENZ, pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, a ser realizada na cidade de São Bernardo do Campo/SP, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 10/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste edital.
- 2) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela **CONTRATANTE**.
- 3) Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 4) Informar ao gestor e/ou substituto deste Contrato o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 5) Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo gestor e/ou substituto deste Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 6) Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo gestor titular e/ou substituto deste Contrato.
- 7) Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme item 3.1 (especificação da frota) do **Termo de Referência**.
- 8) Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.
- 9) Prestar serviço de guincho (reboque) por 24 (vinte e quatro) horas diárias aos veículos da **CONTRATANTE**, no grande ABC, o qual deverá estar disponível, no máximo, 1 (uma) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 10) Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da **CONTRATADA** para instalações da **CONTRATANTE** em São Bernardo do Campo/SP.
- 11) Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 12) Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 13) Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 14) Informar, expressamente, a garantia dos serviços, conforme previsto abaixo:
 - 14.1) para os serviços de recuperação de câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;
 - 14.2) para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado;

14.3) para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado; e

14.4) para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

15) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor titular e/ou substituto deste Contrato.

16) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17) Entregar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços e peças empregados na frota de veículos da **CONTRATANTE**, conforme item “3.1” – Especificação da Frota, consoante consta do Termo de Referência, referente ao mês anterior.

18) Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

19) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

20) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

21) Manter contrato com empresa coletora que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

22) Permitir, sempre que solicitado, acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.

23) Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

24) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.

25) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

26) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

27) Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de serviços pelo Gestor deste contrato ou substituto da Coordenação de Transporte.

28) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Nomear um Gestor Titular e um Substituto, para executar a fiscalização do objeto deste contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, quando da prestação dos serviços.
- 3) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 4) Encaminhar à **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE** em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via à **CONTRATANTE**.
- 5) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.
- 6) Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pela **CONTRATADA**, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.
- 6) Autorizar a execução de serviços;
- 7) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do gestor titular e/ou substituto deste Contrato.
- 8) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.
- 9) Fornecer peças, componentes e acessórios para substituição nos veículos automotores.
- 10) Formalizar a solicitação do serviço e encaminhar à **CONTRATADA**, contendo as especificações e quantidades dos serviços a serem realizados.
- 11) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.
- 12) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço.
- 13) Atestar a entrega do(s) serviço(s) executado(s) e liberar a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 14) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 1) A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, bem como a execução

de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

2) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

3) A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**, através de ordem de serviço.

4) Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5) Para fins de prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará a tabela de "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO", emitida pelos fabricantes dos veículos.

6) Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

7) A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

8) Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

9) A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10) Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

11) A prestação dos serviços objeto do ajuste citado no subitem 4.10 será realizada na oficina ou estabelecimento escolhido pela **CONTRATADA**.

12) No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da **CONTRATANTE**.

13) No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

14) Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a **CONTRATADA** deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

15) Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela **CONTRATANTE** ser realizada de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA** providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após cada prestação de serviço, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, levando-se em consideração o seguinte percentual de desconto:

MARCAS DOS VEÍCULOS	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
VW, GM, RENAULT, FIAT e MERCEDES BENZ.	____ % (.....)

Subcláusula Primeira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Segunda – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Terceira - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quarta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sexta - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Sétima – O pagamento só será realizado após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço contratado será fixo e irrealizável conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2009**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$(.....)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0641.2272.0001; Natureza de Despesa: 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- 2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.
- 3) multa no percentual de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total deste contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento.
- 4) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2009.

MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/ EMPRESA